Projeto Lei n. 034/2019 - Autoria Vereadora Debora Pereira

"OBRIGA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RO, A INSTALARVÁLVULA BLOQUEADOR A DE AR MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE"

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE - RO. APROVA:

Art. 1°. **O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto** –SAAE, ou seja, sistema de abastecimento de água no município de Alvorada do Oeste - RO. Fica obrigado a instalar equipamento bloqueador de ar, localizado antes do hidrômetro.

§ 1° As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos correrão as expensas O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto –SAAE, ou seja, sistema de abastecimento de água no município de Alvorada do Oeste – RO, e/ou as que atuarem no âmbito do município de Alvorada do Oeste – RO fornecendo serviços desta natureza.

Art. 2°. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pelo SAAE - O Serviço Autônomo de Agua e Esgoto, nos três anos subseqüentes a publicação da mesma.

Art. 3°. Os hidrômetros a serem instalados, deverão ter a válvula bloqueadora ou eliminador de ar instalado conjuntamente.

Parágrafo único. Para atendimento do caput do presente artigo, a despesa decorrente da instalação do bloqueador de ar correrá por conta do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto SAAE.

Art. 4°. Caso o Sistema/Serviço de Abastecimento de águas e esgotos - SAAE não cumpra a Lei conforme o prazo constado nessa lei, será multada em de 100 UPF/RO por dia.

Art. **5°**. O SAAE- **Serviço Autônomo de Agua e Esgoto** terá um prazo de até trinta dias para a instalação da válvula bloqueadora de ar, após a solicitação do consumidor.

Art. 6°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contados da data da publicação.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Oeste, 08 de Novembro de 2019.

Palácio

DEBORA PEREIRA
Vereadora-PMN

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a defesa do consumidor em relação ao consumo, em especial na contratação dos serviços de abastecimento de água potável.

A instalação do equipamento bloqueador de ar impede que o consumidor pague uma conta com acréscimo financeiro por algo que não consumiu.

Isto ocorre porque o cálculo para a cobrança da taxa de água é feito com base no consumo, que podem ocorrer alteração devido à entrada de ar, lesando desta forma os consumidores.

Sem o bloqueador de ar não se pode garantir a qualidade do abastecimento. São muitas as reclamações de pessoas que dizem pagar contas altas, sem ter usado o consumo cobrado.

O ar que passa pelo hidrômetro tem uma velocidade muito maior que a água, registrando um falso consumo, o qual será incluso na conta de agua.

O aparelho redutor de Ar é instalado nos hidrômetro, e soluciona os efeitos indesejáveis da vazão de ar pelos hidrômetros nas retomadas do fornecimento de água, com vistas a proporcionar, que seja pago apenas o transpasse da vazão de água da rede realmente consumido.

As válvulas bloqueadoras de ar (ventosas) atualmente utilizadas na rede de abastecimento de água, resolvem de vez esse problema.

Em outras cidades dos Estados, como São Paulo, Rio de janeiro e Minas Gerais, foram implantados esse sistema e resolveram de vez esse transtorno, bem como temos a experiência em cidades vizinhas como Novo Horizonte do Oeste, Ji-Paraná-RO, que sem duvida garante ao consumidor as cobranças justas de seus consumos.

Por esta razões, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto que impõe a instalação das válvulas bloqueadora de ar (ventosa).

DEBORA PEREIRA
Vereadora-PMN